



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1750

Recife - Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 05/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, das Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais, de Defesa da Cidadania e de Defesa da Infância e Juventude da Capital, da Central de Inquéritos da Capital, e dos cargos de Promotor de Justiça da 10ª, 11ª e 13ª Circunscrições Ministeriais, para a ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados:

Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais da Capital

Dia: 07/08/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Empresarial Isaac Newton, Térreo, Avenida Frei Matias Teves, nº 210, Paissandu, Recife/PE;

13ª Circunscrição Ministerial (Jaboatão dos Guararapes)

Dia: 12/08/2025

Horário: das 13:30h às 16:30h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Av. dos Guararapes, 3600, bairro Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE;

11ª Circunscrição Ministerial (Limoeiro)

Dia: 15/08/2025

Horário: das 9h às 12h

Local: Rua Rivadávia Bernardes de Paula, 131/147, Bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro/PE;

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Dia: 21/08/2025

Horário: das 9h às 12h

Local: Ed. Paulo Cavalcanti, Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Bloco B, Sala B-14, 1º andar, Recife/PE;

10ª Circunscrição Ministerial (Nazaré da Mata)

Dia: 21/08/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata – Travessa Pedro Diogo, nº 75, Centro, Nazaré da Mata/PE.

Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital

Dia: 26/08/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE;

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Republicado por incorreção(*)

AVISO PGJ Nº 14/2025.

Recife, 5 de agosto de 2025

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, AVISA que, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, com suas ulteriores alterações, as/os Membras/os do Ministério Público de Pernambuco deverão, até o próximo dia 15 de agosto do corrente ano, enviar sugestões dos meses de férias às/aos respectivas/os Coordenadoras/es das Procuradorias, Coordenadoras/es Administrativas da Capital e Coordenadoras/es das Circunscrições, considerando as recentes remoções e promoções, objetivando a elaboração da Escala de Férias - Ano 2026.

Ademais, ressalta a necessidade de observância dos critérios dispostos no art. 7º, especialmente no tocante ao quantitativo limite de Promotoras/es e Procuradoras/es de Justiça que terão férias deferidas em cada mês, devendo as/os Coordenadoras/es fazerem os ajustes necessários junto às/os Membras/os, antes da remessa para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

As/os Coordenadoras/es deverão encaminhar tais sugestões até o dia 15 de agosto de 2025, exclusivamente para o e-mail: sugestaoferias@mppe.mp.br, devidamente digitalizadas e assinadas, em razão do disposto no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017.

Recife, 17 de julho de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Coordenadora de Gabinete do PGJ

(2ª publicação)

PORTARIA PGJ Nº 2.547/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.457/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada através do SEI nº 19.20.0345.0015035/2025-84;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo art. 226 da Lei Orgânica do Município de Verdejante – PE, que institui feriado municipal em Verdejante - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 04/08/2025 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.457/2025 do dia 25/07/2025, publicada no DOE do dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

28/07/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.548/2025
Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.457/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 03/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.549/2025
Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.457/2025, de

25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.550/2025
Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.455/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.551/2025
Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação de Comissão de Inventário do Exercício de 2025, através da Portaria PGJ n.º 1.737/2025, publicado no DOE de 04/06/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de servidores, solicitada através do despacho 1449, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI n.º 19.20.0135.0009327/2025-16;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Incluir os servidores MANUELA CICCO DO NASCIMENTO, Técnica Ministerial – Área Informática, matrícula n.º 188.946-0 e LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 189.319-0, na Comissão Especial para fins de realização do levantamento físico-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída através da Portaria PGJ nº 1.737/2025, publicado no DOE de 04/06/2025;

II – Atribuir aos servidores designados acima, a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, que alterou o Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.552/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 74ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 21/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.338/2025, que Indicou o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 74ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 21/08/2025 a 30/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.553/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 43ª Zona Eleitoral da Comarca de Catende, no período de 20/08/2025 a 29/08/2025, em razão das férias do Dr. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.554/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 009/2021, que regulamenta o referido Núcleo;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI n.º 19.20.2209.0014195/2025-42;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 12/08/2025 a 21/08/2025, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.555/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.751/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do e a conveniência serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.556/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 78/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2025 a 20/08/2025, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.557/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.312/2025, durante o período de 11/08/2025 a 19/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.558/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 11/08/2025 a 19/08/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.559/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, no período de 20/08/2025 a 29/08/2025, em razão das férias do Dr. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.560/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, no período de 20/08/2025 a 29/08/2025, em razão das férias do Dr. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 171/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 509155/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 18 a 27/08/2025 e 10 a 19/11/2025, face ciência da coordenação de circunscrição. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510640/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510648/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510682/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510519/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 28/07/2025, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510622/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510613/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510612/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510605/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510610/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510600/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510597/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510594/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510591/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510569/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 510582/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510587/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510590/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/08/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 510176/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao período 1986.2, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 10/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510527/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510536/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510541/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510542/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510545/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510553/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510554/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510555/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510558/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510559/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510433/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folha
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 07 e 08/08/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 510488/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 29/07/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510396/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 14/07/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510523/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510517/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510514/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510301/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 04/08/2025
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para setembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 11 a 30/09/2025. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 01 a 10/09/2025, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510481/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado oportunamente, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509519/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510315/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15, 18, 19, 20, 21, 22 e 25/08/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023, ciente o substituto e a coordenação da circunscrição. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 510042/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509689/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/09 a 01/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510137/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/09/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 05 a 14/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510171/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510295/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 21/07/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 509505/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510123/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509829/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
Despacho: Defiro o pedido de férias para o mês de outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017 alterada pela IN nº 04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510152/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510276/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 22/09 a 01/10/2025, ciente a requerente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510299/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.1), programadas para o período de 01 a 10/08/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510288/2025
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510348/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510117/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 04/08/2025
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 27, 28 e 29/08/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 124/2025 Recife, 5 de agosto de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 28 de julho a 01 de agosto de 2025.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO Recife, 5 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.110000998.0006476/2025-34

ASSUNTO: Pedido de reconsideração em razão de decisão em Conflito de Atribuição - SEI nº 19.20.1323.0020291/2024-63

DECISÃO: Analisando o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado (SEI 19.20.1457.0006479/2025-46), com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, DECIDE pela improcedência do pedido,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mantendo-se em sua integralidade a decisão proferida nos autos do SEI 19.20.1323.0020291/2024-63 pelos judiciosos fundamentos ali utilizados (1017678) e que serviram de supedâneo ao Despacho fixador da atribuição (1017890).

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 949/2025.

Recife, 4 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Bruna Maria dos Santos Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.721-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/08/2025 a 01/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Republicada por incorreção do original

Recife, 04 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 966/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0051.0011394/2025-78;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.646-6, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo período de 17 a 31/07/2025, tendo em vista a licença médica do titular LUIZ ANSELMO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0;

II - Designar o servidor ADEMILTON ALVES DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.872-8, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo período de 01 a 30/08/2025, tendo em vista a licença médica do titular LUIZ ANSELMO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 967/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1018.0015149/2025-06,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RAFAEL FERREIRA LIMA FALCÃO MENESES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.856-1, na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 968/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1018.0015149/2025-06,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VANESSA GALINDO DE LUNA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.866-9, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça – Unidade Recife;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 970/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0322.0009211/2025-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025, tendo em vista o gozo de lic. prêmio da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.748-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 971/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1121.0014516/2025-32, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor BENJAMIN DA SILVA JUNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.038-1, lotado no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, pelo prazo de 15 dias, contados a partir de 29/07/2025, tendo em vista licença médica da titular ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.031-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 972/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 436/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (área Pedagogia e Médica), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, partir de 01.08.2025 até

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31.08.2025, preferencialmente na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o Analista Ministerial (áreas Pedagogia e Médica) residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do membro do Ministério Público.

II – Orientar os Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica) a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público em regime de hora extra;

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Pedagogia e Médica) nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra. Podendo ligar para o CMTI Atende, através do número 0800 042 0378, em caso de dúvidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 973/2025
Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0589.0013639/2025-69, no qual é solicitada mudança de lotação de Analista Ministerial em razão de exoneração do anterior Assessor conforme PORTARIA PGJ Nº 1935/2025, publicada em 01/07/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO,

Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.570-2, na 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 974/2025
Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.110000986.0012275/2025-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.008-0, lotada na Escola Superior do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/07/2025, em virtude de licença prêmio da titular, ANDRÉA SOUZA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.840-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 975/2025
Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 352/2024, publicada no DOE em 03/04/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1126.0007374/2024-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Geórgia Oliveira de Araújo, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.012-3, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, a partir de 01/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal no período de 01/07/2025 a 01/02/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/07/2025 até 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 976/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 161/2023, publicada no DOE em 02/02/2023, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 28/05/2024, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.480-3, lotada na Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, modalidade integral, no período de 16/05/2025 a 15/05/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Central de Inquéritos da Capital, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 16/05/2025 e produzirá efeitos até 15/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 977/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Ana Katarina Campos de Almeida Rocha, Assessor de Membro, matrícula 190.789-1, lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Integral no período de 06/08/2025 a 05/08/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Serra Talhada, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 05/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 978/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 959/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Engenharia e Arquitetura), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, a partir de 01.08.2025 até 31.08.2025, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico- Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

CONSIDERANDO os requerimentos encaminhados pelos servidores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelos servidores Paulo Henrique Ferreira Loz, Matrícula:1901710; André Felipe de Oliveira Lopes, Matrícula: 1896539; Alexandre Bahia Vanderlei, Matrícula: 1887858; Mônica Figueiredo Schettini de Oliveira, Matrícula: 1899350, e Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida, Matrícula: 1888846, junto a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 979/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 643/2024, Portaria SUBADM nº 769/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Serviço Social e Psicologia), a partir de 01.08.2025 até 31.08.2025 desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidora Maria Luiza Duarte Araújo, matrícula: 188.663-0, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Shirley Gonçalves do Nascimento, matrícula: 189.526-5, junto ao NAM - Núcleo de Apoio à Mulher;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Tarcísio Gomes Dutra, matrícula: 189.489-7, junto ao NAV - Núcleo de Apoio às Vítimas;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Vanessa Karla Souza Pessoa, matrícula: 190.730-1, junto a 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 980/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 982/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 981/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 983/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

19.20.0303.0012558/2022-90, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Erika da Rocha Von Sohsten, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.074-3, lotada na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, modalidade integral, no período de 02/08/2025 a 30/09/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/08/2025 até 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 984/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 683/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 132/2025****Recife, 5 de agosto de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 927
Assunto: Comunicação SIM
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 928
Assunto: Notícia de Fato nº 029/2025
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 929
Assunto: Notícia de Fato nº 029/2025
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 930
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 931
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 932
Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2025
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 933
Assunto: Solicitação de Informações nº 010/2025
Data do Despacho: 05/08/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Estudo de Demanda e Atuação Promotória de Justiça
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 104/2024
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São João
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e Providências
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 035/2025
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 023/2025
Data do Despacho: 04/08/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 010/2025
Data do Despacho: 04/08/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência da presente manifestação aos interessados e ao (à) Corregedor(a) Auxiliar da região. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 039 /2025 02058.000.133/2025

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.133/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 039 /2025

1 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (09/06/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES nº. 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº. 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº. 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 09/06 /2025, cuja pauta foi: 1 - Indicação e escolha de novo integrante para o Conselho Curador, conforme art. 19, Inciso VII do Estatuto; 2 - Análise sobre a renovação do contrato com a prestadora de serviços Dra. Carmen Amorim, neuropsicóloga atuante no Gabinete de Psicologia da FCAS. 3 - Análise do plano de trabalho 2025: previsto versus realizado; 4 - Deliberação sobre a renovação da parceria com o Grupo Ser Educacional;

CONSIDERANDO que os assuntos deliberados pelo Conselho Curador na referida reunião são, de fato, de sua competência, à luz do que preveem os arts. 17, caput, e 19, incisos V, VII, e IX, alínea "d", do Estatuto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

CONSIDERANDO que a escolha do Sr. Arley Teixeira Cavalcanti Barros para substituir o Sr. Emílio Jorge Vieira de Freitas na vaga dos oficiais atende ao art. 14, §4.º, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 09/06/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01630.000.027/2025

Recife, 30 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
Procedimento nº 01630.000.027/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art.

129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.226/2014 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo normas para a proteção dos animais, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com o que dispõe o art. 32, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos aplicados à espécie.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.139/2010 que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.097/2022 que dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/942), que determina que a interpretação de normas sobre gestão pública deve considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo sem prejuízo dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO a recente Lei nº 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito à vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus-tratos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nexus da ONU reconhece que a conexão entre o bem-estar animal, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o elevado número de cães e gatos em situação de rua no município de Águas Belas/PE;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO a omissão do Município quanto ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção de animais, o que representa riscos à saúde humana;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01630.000.027/2025, tendo por objeto acompanhar a política pública de bem-estar animal no município de Águas Belas/PE;

CONSIDERANDO, por fim, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como a proteção da saúde pública, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF/88, arts. 127 e 129, II), bem como tendo presente que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir Recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover nos termos das normas referidas na epígrafe da presente recomendação:

RECOMENDA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS /PE que, no prazo de 8 meses, crie e mantenha no âmbito do Município políticas públicas, por meio de lei municipal, que prevejam proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (não comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, estabelecendo:

1. Local, próprio ou contratado, com estrutura adequada e profissionais habilitados para transporte, recepção, atendimento emergencial, tratamento, esterilização (castração), vacinação, reabilitação, identificação e registro, encaminhamento provisório e encaminhamento definitivo, conforme o caso, de animais (em especial animais domésticos vítimas de maus-tratos, animais em situação de rua não comunitários, animais comunitários, animais abandonados ou animais vítimas de acidentes, incluindo aqueles que tenham sido apreendidos em decorrência de práticas ilegais), mantendo de forma permanente e sem interrupção este serviço e com capacidade operacional para atender a demanda existente no Município;

2. Que o encaminhamento provisório se dê em Centro de Bem-Estar, Hospital Público Veterinário ou, ainda, outro estabelecimento conveniado ou contratado, que conte com estrutura adequada para cuidados e alimentação dos animais;

3. Que o encaminhamento definitivo dos animais se dê por meio de medidas, como adoção, soltura na natureza (conforme o caso) ou, em caso de impossibilidade de reabilitação do animal, no centro de bem-estar ou em outro local custeado pelo Poder Público, que conte com estrutura adequada para abrigar os animais, bem como fornecer cuidados e alimentação, de forma a garantir o seu bem-estar e sua vida digna enquanto se mantiverem sob custódia da municipalidade;

4. Que a eutanásia seja regulamentada para que sua utilização seja realizada de modo excepcional e motivado, e como medida apta a evitar o sofrimento do animal, ficando restrita às situações nas quais não há a possibilidade de adoção de medidas alternativas; A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da castração;

5. A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios à saúde, bem-estar e dignidade dos animais;

6. Campanhas de educação humanitária/ animal/ ambiental periódicas, informando a população a respeito das normas existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável

de animais, da adoção, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção animal;

8. Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos) para a efetivação das políticas elencadas nos itens supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados às populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;

9. Estrutura administrativa e respectivas competências para fiscalização e/ou autuação de eventuais infrações às normas referidas sobre o assunto; (b) criação e funcionamento de Conselho Municipal de defesa ou proteção animal; (c) criação, acesso e uso de valores relativos a um fundo especial de defesa ou proteção animal; (d) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em matéria de defesa ou proteção animal; (e) participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil - (OSCs) nas tomadas de decisões quanto à implementação de políticas públicas de proteção aos animais; (f) realização de convênios com outros órgãos - estaduais e municipais - para reforço mútuo da atuação e fiscalização.

Por fim, RECOMENDA-SE, em caráter de urgência, diante da precariedade que se encontra alguns cachorros e gatos em situação de rua, realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, mutirão para castração mínima de 30 (trinta) cães e/ou gatos;

Requisita-se, outrossim, resposta escrita quanto às medidas que eventualmente serão adotadas para o atendimento à presente recomendação, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento para a devida resposta, bem como, com base no artigo 9º da Resolução 164/2017, a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, no prédio da Prefeitura Municipal, bem como divulgação ostensiva no sítio da rede mundial de computadores de domínio do Município ou da Secretaria Municipal afim.

Por fim, determino que remeta-se cópia da presente Recomendação para à Câmara Municipal de Vereadores, à Secretaria de Vigilância Sanitária, ao Poder Judiciário, a assessoria Ministerial e Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Águas Belas, 30 de julho de 2025.

PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Promotor de Justiça de Águas Belas

RECOMENDAÇÃO Nº 02162.000.016/2025 Recife, 1 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02162.000.016/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.226/2014 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo normas para a proteção dos animais, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com o que dispõe o art. 32, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos aplicados à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.139/2010 que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.097/2022 que dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/942), que determina que a interpretação de normas sobre gestão pública deve considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo sem prejuízo dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO a recente Lei nº 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito à vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus tratos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nexus da ONU reconhece que a conexão entre o bem-estar animal, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o elevado número de cães e gatos em situação de rua no município de Serra Talhada-PE;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO a omissão do Município quanto ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção de animais;

CONSIDERANDO que a omissão de cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.469/2003, alterada pela Lei nº 17.513 /2021, disciplina a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Rottweiler, Dobermann, bem como de qualquer cão com histórico de agressividade, exigindo, entre outras medidas, o registro obrigatório, a utilização de equipamentos de contenção, o uso de focinheira, a limitação etária para condutores e a manutenção dos animais em canis adequados;

CONSIDERANDO que a referida norma prevê sanções administrativas em caso de descumprimento, como a apreensão do animal, a aplicação de multas de até R\$ 10.000,00 e, em casos graves ou reincidentes, a possibilidade de representação ao Ministério Público para a responsabilização civil e criminal do tutor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade das normas estaduais voltadas à proteção da coletividade frente a possíveis riscos decorrentes da guarda de animais com histórico de agressividade, especialmente em espaços públicos;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de políticas públicas eficazes de controle, fiscalização e educação ambiental, voltadas à promoção da convivência harmônica entre humanos e animais em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02162.000.016/2025, tendo por objeto acompanhar a política pública de manejo populacional de cães e gatos do Município de Serra Talhada-PE;

CONSIDERANDO, por fim, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como a proteção da saúde pública, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF/88, arts. 127 e 129, II), bem como tendo presente que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir Recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover nos termos das normas referidas na epígrafe da presente recomendação:

RECOMENDA A SRª PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA-PE que, no prazo de 06 (seis) meses, crie e mantenha no âmbito do Município políticas públicas, por meio de lei municipal, que prevejam proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (não comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, estabelecendo:

(01) Local, próprio ou contratado, com estrutura adequada e profissionais habilitados para transporte, recepção, atendimento emergencial, tratamento, esterilização (castração), vacinação, reabilitação, identificação e registro, encaminhamento provisório e encaminhamento definitivo, conforme o caso, de animais (em especial animais domésticos vítimas de maus-tratos, animais em situação de rua não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunitários, animais comunitários, animais abandonados ou animais vítimas de acidentes, incluindo aqueles que tenham sido apreendidos em decorrência de práticas ilegais), mantendo de forma permanente e sem interrupção este serviço e com capacidade operacional para atender a demanda existente no Município;

(02) Que o encaminhamento provisório se dê em Centro de Bem-Estar, Hospital Público Veterinário ou, ainda, outro estabelecimento conveniado ou contratado, que conte com estrutura adequada para cuidados e alimentação dos animais;

(03) Que o encaminhamento definitivo dos animais se dê por meio de medidas, como adoção, soltura na natureza (conforme o caso) ou, em caso de impossibilidade de reabilitação do animal, no centro de bem estar ou em outro local custeado pelo Poder Público, que conte com estrutura adequada para abrigar os animais, bem como fornecer cuidados e alimentação, de forma a garantir o seu bem-estar e sua vida digna enquanto se mantiverem sob custódia da municipalidade;

(04) Que a eutanásia seja regulamentada para que sua utilização seja realizada de modo excepcional e motivado, e como medida apta a evitar o sofrimento do animal, ficando restrita às situações nas quais não há a possibilidade de adoção de medidas alternativas;

(05) A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da castração;

(06) A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios à saúde, bem-estar e dignidade dos animais;

(07) Campanhas de educação humanitária/ animal/ ambiental periódicas, informando a população a respeito das normas existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável de animais, da adoção, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção animal;

(08) Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos) para a efetivação das políticas elencadas nos itens supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados às populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;

(09) Estrutura administrativa e respectivas competências para (a) fiscalização e /ou autuação de eventuais infrações às normas referidas sobre o assunto; (b) criação e funcionamento de Conselho Municipal de defesa ou proteção animal; (c) criação, acesso e uso de valores relativos a um fundo especial de defesa ou proteção animal; (d) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em matéria de defesa ou proteção animal; (e) participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil - (OSCs) nas tomadas de decisões quanto à implementação de políticas públicas de proteção aos animais; (f) realização de convênios com outros órgãos - estaduais e municipais - para reforço mútuo da atuação e fiscalização;

(10) Instituir, por meio de lei municipal, a obrigatoriedade do uso de equipamento de segurança conhecido como "focinheira" em cães de raças notoriamente violentas e perigosas quando transitarem em parques, praças e vias públicas do Município de Serra Talhada-PE.

Requisita-se, por fim, resposta escrita quanto às medidas que

eventualmente serão adotadas para o atendimento à presente recomendação, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento para a devida resposta, bem como, com base no artigo 9º da Resolução 164/2017, a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação nos órgãos e repartições públicas e em outros locais de grande circulação, bem como a divulgação ostensiva nos sites e meios de comunicação oficiais do Município ou das Secretarias Municipais afins.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Prefeita do Município de Serra Talhada-PE, Câmara Municipal de Vereadores, à Secretaria do Meio Ambiente, à Secretaria de Saúde e à Vigilância Sanitária.

Remeta-se, ainda, cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Serra Talhada, 01 de agosto de 2025.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAIRÉ Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAIRÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça da Comarca de Sairé/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SAIRÉ/PE, representado pelo Gestor do Município de Sairé/PE, acompanhado da Procuradora Municipal e do Secretário Municipal de Educação, Daniel José do Nascimento, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no art. 201, inciso VI, VIII e § 5º, da Lei Federal n. 8.069/90, e no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, conforme as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, inciso II, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de aplicar a lei, sendo-lhe vedado agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados de ilegalidade, responsabilizando-se o agente público nas esferas civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, com o objetivo de assegurar os princípios da legalidade e moralidade, visando sempre ao interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, nos termos do art. 17 da Lei n. 8.069/90, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas por este Órgão Ministerial acerca de possíveis práticas irregulares de concessão de caronas em veículos oficiais destinados ao transporte escolar, acompanhadas de fotografias e vídeos (anexos), que evidenciam, de forma clara, a utilização indevida dos referidos veículos por pessoas não autorizadas;

CONSIDERANDO que tal conduta configura grave desvio de finalidade do serviço público, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que a prática contraria o disposto no art. 5º da Lei n. 9.394/1996, que assegura o transporte escolar como direito exclusivo dos estudantes, além de violar as normas da Resolução n. 820/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta o transporte escolar;

CONSIDERANDO que o uso indevido dos veículos compromete a segurança dos alunos e prejudica a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação, sendo, portanto, imprescindível o pronto esclarecimento dos fatos e a adoção de medidas imediatas para coibir tais irregularidades;

CONSIDERANDO que a segurança dos alunos constitui prioridade inegociável, sendo a proibição de caronas em transportes escolares uma medida necessária à garantia de ambiente seguro e controlado durante o trajeto;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito veda o transporte de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

CONSIDERANDO, excepcionalmente, que, havendo vagas disponíveis, a Administração Pública poderá realizar cadastro e credenciamento (com emissão de crachá) para eventual utilização do transporte escolar por servidores públicos, respeitada a prioridade dos alunos, observando-se controle rigoroso e periódico (semestral ou anual), a fim de monitorar o aumento da demanda estudantil e garantir sempre a segurança no transporte escolar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento da prioridade absoluta da utilização dos transportes escolares pelos estudantes da rede municipal de ensino, permitindo-se, excepcionalmente, a utilização desses veículos por servidores públicos apenas quando houver vagas disponíveis, mediante cadastro, credenciamento prévio e identificação por crachá, observada sempre a primazia do direito dos alunos ao transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Garantir, de forma prioritária, o uso dos transportes escolares pelos alunos da rede municipal de ensino, realizando, periodicamente, o controle do quantitativo de vagas

disponíveis, em razão da possível ampliação do número de estudantes matriculados;

II – Nas rotas onde haja vagas remanescentes nos veículos, proceder ao cadastro e credenciamento de servidores públicos que poderão ser autorizados a utilizar o transporte, com emissão de crachá de identificação. A Administração Pública definirá os critérios objetivos para tal utilização, observando o princípio da eficiência do serviço público, devendo encaminhar periodicamente ao Ministério Público a lista nominal dos servidores autorizados, para fins de acompanhamento e fiscalização;

III – Realizar, semestral ou anualmente, o controle do número de passageiros (inclusive servidores), a fim de evitar excedente de ocupação nos veículos, respeitando a quantidade de assentos prevista pelo fabricante, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, de modo a prevenir acidentes e garantir segurança do transporte escolar;

IV – Os crachás de identificação deverão conter, obrigatoriamente, o nome completo, matrícula funcional e a lotação do servidor, sendo que, em seu verso, deverá constar, em letras maiúsculas e em destaque, a seguinte advertência: “TRANSPORTE PRIORITÁRIO DE ESTUDANTES”, com o objetivo de reforçar a destinação principal do serviço;

V – Proibir, de forma categórica, a concessão de caronas a pessoas não autorizadas, salvo em situações excepcionais de urgência ou emergência devidamente justificadas, quando poderá haver flexibilização pontual, sem prejuízo do controle posterior. O descumprimento sujeitará à responsabilização legal tanto o condutor quanto o chefe do setor responsável;

VI – Ofertar, semestral ou anualmente, cursos de capacitação e reciclagem aos motoristas responsáveis pelo transporte escolar, além de exigir, no início de cada ano letivo, a apresentação da documentação obrigatória e atualizada dos condutores, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento, pelos compromissários, de quaisquer das obrigações constantes deste Termo implicará a incidência de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração, corrigida monetariamente a partir da data do descumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores eventualmente recolhidos a título de multa por descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta serão destinados aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa, ou, alternativamente, as instituições públicas ou entidades sem fins lucrativos com atuação comprovada nesta comarca, a critério deste Órgão Ministerial.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciará a publicação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do respectivo órgão, considerando-se como inicial dos prazos aqui estabelecidos a data de sua assinatura.

Paralelamente, o Município de Sairé/PE compromete-se a dar ampla divulgação ao presente documento, mediante sua disponibilização nas redes sociais oficiais, portal institucional, quadros de avisos da sede da Prefeitura e da Secretaria de Educação e demais meios de comunicação locais, como forma de assegurar a transparência e o conhecimento público acerca do conteúdo pactuado.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fica eleito o Juízo da Comarca de Sairé/PE como o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões oriundas deste instrumento, inclusive quanto à sua interpretação ou cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente compromisso vigorará até que sobrevenha ato ministerial ou decisão judicial que o revogue, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração, e será referendado por este Órgão Ministerial (compromitente), nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, adquirindo, assim, força de título executivo extrajudicial.

Eventuais alterações deste Termo somente poderão ser efetuadas mediante instrumento próprio, através de Termo Aditivo, firmando pelas partes envolvidas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando cada parte com uma cópia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES FINAIS

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria de Justiça que providenciem, preferencialmente por meio eletrônico, o encaminhamento de cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta aos seguintes destinatários:

- I – Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Sairé/PE, para fins de conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
- II – Aos Centros de Apoio Operacional (CAOs) do Patrimônio Público, Educação, Infância e Juventude, e Cidadania, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento e registro;
- III – À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sairé, 05 de agosto de 2025.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

Gildo Pontes de Arruda
Prefeito do Município de Sairé

Maíza Amaral da Silva
Procuradora do Município de Sairé

Daniel José do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 01702.000.015/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAIRÉ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta n. 01702.000.015/2025.

EMENTA: Acompanhar a regularização das práticas de concessão de caronas em veículos oficiais destinados ao

transporte escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucional, legal e institucional que lhe conferem os arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); o art. 67, § 2º, incisos II e VI, e art. 224, ambos da Constituição Estadual; o art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; o art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/1993; o art. 8º, inciso II, e art. 9º, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, a Lei Estadual n. 14.133/2010 e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, inciso II, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90 – ECA);

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas por este Órgão Ministerial acerca de possíveis práticas irregulares de concessão de caronas em veículos oficiais destinados ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transporte escolar, acompanhadas de fotografias e vídeos (anexos), que evidenciam, de forma clara, a utilização indevida dos referidos veículos por pessoas não autorizadas;

CONSIDERANDO que tal conduta configura grave desvio de finalidade do serviço público, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que a prática contraria o disposto no art. 5º da Lei n. 9.394/1996, que assegura o transporte escolar como direito exclusivo dos estudantes, além de violar as normas da Resolução n. 820/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta o transporte escolar; CONSIDERANDO que o uso indevido dos veículos compromete a segurança dos alunos e prejudica a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação, sendo, portanto, imprescindível o pronto esclarecimento dos fatos e a adoção de medidas imediatas para coibir tais irregularidades; CONSIDERANDO que a segurança dos alunos constitui prioridade inegociável, sendo a proibição de caronas em transportes escolares uma medida necessária à garantia de ambiente seguro e controlado durante o trajeto;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito veda o transporte de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo; CONSIDERANDO excepcionalmente, que, havendo vagas disponíveis, a Administração Pública poderá realizar cadastro e credenciamento (com emissão de crachá) para eventual utilização do transporte escolar por servidores públicos, respeitada a prioridade dos alunos, observando-se controle rigoroso e periódico (semestral ou anual), a fim de monitorar o aumento da demanda estudantil e garantir sempre a segurança no transporte escolar; CONSIDERANDO, por fim, que quaisquer adequações ou retificações ao Termo de Ajustamento de Conduta serão realizadas através de "Termo Aditivo" por este Órgão Ministerial, mantendo, pois, inalteradas as demais cláusulas, a fim de manter a segurança jurídica do presente instrumento.

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a regularização das práticas de concessão de vagas em veículos oficiais destinados ao transporte escolar por servidores públicos, quando houver disponibilidade, ressalvada a prioridade dos veículos para os alunos, determinando, desde logo, à servidora Ana Luíza de Queiroz Montenegro (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 57.4309, que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum.
2. Aos CAOs Patrimônio Público, Infância e Juventude e Criminal, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.
3. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Por fim, cumpridas as providências acima elencadas, aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias, fazendo-me os autos conclusos para nova deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sairé, 05 de agosto de 2025.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01776.000.768/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.768/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.768/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

"Apurar denúncia de suposta prática irregular por parte do conselheiro tutelar da RPA 03A, Fábio Batista, ao notificar pessoas de regiões político administrativas diversas da RPA 03A, com fins eleitoreiros".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do ECA previu que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de condutas inadequadas supostamente praticadas pelo conselheiro tutelar da RPA-03A, quanto ao notificar pessoas de regiões político administrativas diversas da RPA 03A, em cujo âmbito determinou-se a comunicação dos fatos ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS) para as providências devidas;

CONSIDERANDO que o CEDIS ainda não enviou resposta a este Órgão Ministerial acerca da instauração do competente Processo Investigativo Disciplinar (PID), com o objetivo de apurar os fatos que levaram à deflagração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parágrafo único, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSPPE nº 003 /2019;

3) Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 01776.000.768/2024-0008, enviado ao o Conselho de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar do Recife (CEDIS) no dia 07/07 /2025, pelo prazo consignado;

4) Com a resposta, expirados os respectivos prazos ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 18 de julho de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01776.000.776/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.776/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.776/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

"Apurar denúncia da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Infância e Juventude acerca da falta de resposta aos ofícios ministeriais, por parte do Conselho Tutelar da RPA 03B".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional

atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do ECA previu que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 202 do mesmo diploma legal prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar denúncia enviada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Infância e Juventude acerca da falta de resposta aos ofícios ministeriais, por parte do Conselho Tutelar da RPA 03B;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Preparatório foi determinado que os Ofícios nº 01776.000.776/2024-0001, nº 01776.000.776/2024- 0002 e nº 01776.000.776/2024-0004, fossem reiterados;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSPPE nº 003 /2019;

3) Aguardem-se as respostas aos Ofícios nº 01776.000.776/2024-0001, nº 01776.000.776/2024- 0002 e nº 01776.000.776/2024-0004, pelo prazo consignado;

4) Com as respostas, expirados os respectivos prazos ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 18 de julho de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01776.001.247/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.247/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.001.247/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

"Apurar possível cometimento de infração administrativa pelo estabelecimento "Academia Supreme Club Fit", pois, conforme o Auto de Infração nº 00546, fiscais do NUDIJ, em inspeção realizada no dia 25/09/2024, constataram a presença de uma adolescente desacompanhada de responsáveis e sem autorização destes para permanência e a utilização dos serviços de academias, clubes desportivos ou recreativos, certames desportivos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativa ou similares".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 149 do ECA prevê que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 06/2013, do TJPE, disciplina o procedimento para a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em academias, clubes desportivos ou recreativos, certames desportivos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportivas recreativas ou similares; e previu, em seu art. 20, que a não observância do disposto naquela norma sujeitaria o infrator às

sanções previstas nos artigos 258 e 249, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 202 da Lei nº 8.069/90 (ECA) prevê a intervenção do Ministério Público em processos e procedimentos, ainda que não seja parte, na defesa dos direitos e interesses de que cuida essa lei, facultando a interposição de recursos cabíveis;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado a partir de Documento Protocolado distribuído a esta 33ª PJDCAP e consubstanciado no Ofício nº 2024.0631.000336 – NUDJI/VRJ, oriundo do Núcleo de Proteção à Infância e Juventude (NUDJI), da Vara Regional da Infância e Juventude da Primeira Circunscrição Judiciária de Pernambuco, pelo qual nos foram enviadas cópias do Auto de Infração nº 00546 e do relatório da fiscalização ocorrida no dia 23/10/2024 na academia "Supreme Club Fit", localizada na rua Córrego do Bartolomeu, nº 518, Morro da Conceição, nesta Capital, a dar conta de possível ilícito a ser apurado;

CONSIDERANDO que na ocasião da fiscalização, constatou-se a presença de uma adolescente desacompanhada de responsáveis e sem autorização destes para permanência e a utilização dos serviços de academias, clubes desportivos ou recreativos, certames desportivos e outros estabelecimentos que ministrem atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativa ou similares;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações já colhidas nestes autos, ainda resta pendente outras diligências;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003 /2019;

3) À Assessoria Jurídica que repita a pesquisa nos sistemas informatizados dos dados do registro civil da adolescente identificada no Auto de Infração acima referido para impressão e juntada aos autos, a partir dos dados complementares constantes dos documentos juntados aos evento 0013;

4) Com a juntada de novas informações ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de julho de 2025.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01891.001.041/2025

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.041/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.041/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o credenciamento e as obras de infraestrutura da Creche Escola Luiza Almeida, creche parceira da SEDUC Recife
CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa realizada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades nas obras de ampliação e na gestão da Creche Escola Luiza Almeida, creche parceira da SEDUC Recife;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que os entulhos referentes à obra foram retirados pela EMLURB, bem como que a distribuição de alimentos que ocorre na unidade em apreço se trata de ação social realizada pela ONG que administra a creche, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 471/2025 e documentação anexa;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;
RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:
1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o

credenciamento e as obras de infraestrutura da Creche Escola Luiza Almeida, creche parceira da SEDUC Recife";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca do credenciamento da Creche Escola Luiza Almeida junto à pasta municipal, bem como a verificação de expedição de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a unidade em comento, no prazo de até 20 dias;

3- Monitorar a resposta ao Ofício nº 01891.001.041/2025-0004 (Creche Escola Luiza Almeida);

4- Cientificar à parte notificante (sob sigilo) a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.993/2025

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.993/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.002.993/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a regularização da estrutura física e das condições de acessibilidade do Centro de Educação Cristiano Donato;

CONSIDERANDO as peças informativas do PA Nº 01891.002.721/2022, em que 5, foi exarado Relatório de Vistoria - Doc. Nº 002/2025 – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do MPPE (GEMAT), em que a equipe técnica deste Parquet lista diversas inconformidades nas condições de acessibilidade e infraestrutura no imóvel em que funciona a instituição de ensino, tais como a inexistência de vagas de estacionamento destinadas a PCR e a idoso, ausência de sinalização tátil, banheiro acessível inadequado, descolamento de reboco, ausência de biblioteca nas instalações da escola, danos nas salas, cozinha e banheiros, entre outras questões, havendo a resolução parcial dos problemas estruturais da unidade, mas remanescendo a necessidade de adequação de problemas de acessibilidade listados pela equipe técnica de inspeção;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional - STQP do Município apenas informou que iria analisar a situação em conjunto com o Relatório do MPPE, sem resolução definitiva do caso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar a regularização da estrutura física e das condições de acessibilidade do Centro de Educação Cristiano Donato";

2- Oficiar à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional - STQP do Município, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, e do Relatório de Vistoria - Doc. Nº 002/2025 – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do MPPE (GEMAT) - evento 0003, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para a regularização da estrutura física e das condições de acessibilidade do Centro de Educação Cristiano Donato no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.002/2025

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.002/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito do Espaço Institucional Garderie

CONSIDERANDO as peças informativas do PA Nº

01891.002.970/2022, especialmente o Relatório de Averiguação Pedagógica Nº 001/2025 da equipe pedagógica do MPPE, cujas conclusões informam a existência de lacunas significativas nos serviços de educação inclusiva, as quais podem comprometer o atendimento educacional especializado (AEE), além de outras questões de ordem estrutural (calor excessivo, segurança e regularidade do funcionamento da instituição) em razão das reformas realizadas na escola;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Espaço Institucional Garderie ficou em silêncio até a presente data; CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, incisos XIII, da LDB);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito do Espaço Institucional Garderie";

2- Oficiar o Espaço Institucional Garderie, encaminhando cópia do Relatório de Averiguação Pedagógica Nº 001/2025 (evento 003), cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando informações acerca da prestação dos serviços de educação inclusiva na unidade, estabelecendo o prazo de até 20 (vinte) dias para resposta;

4- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.016/2025

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.016/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de ausência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pela Sra. ADRIANA BARBOSA NASCIMENTO DAS NEVES, em 18.07.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a ausência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, o que estaria prejudicando a frequência das aulas ministradas na referida unidade escolar;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de ausência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da denúncia de ausência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Zacarias do

Rêgo Maciel no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.079/2025

Recife, 30 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.079/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.079/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante K. E. C. S. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante K. E. C. S., em 23.07.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, solicitando a intervenção do MPPE para garantir vaga para a sua filha na rede estadual de ensino; CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado
"acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante K. E. C. S. na rede estadual de ensino";
2- Oficiar à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante K. E. C. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;
3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;
4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.003.100/2025

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.100/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.100/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o processo de credenciamento da Escola Beth Shalom

CONSIDERANDO as peças informativas do PA Nº 01891.000.561/2022 (28ª PJDCCAP), em que a SEDUC/RECIFE informou vide Despacho SEDUC /SEGRE/GGGR /CRE Nº 88/2023 (evento 0067) que seguiu "a pasta com a documentação física referente ao processo de Credenciamento do Centro Educacional Bete Shalom devidamente instruído, contendo 65(sessenta e cinco) páginas" e foi "realizada alteração, pela Instituição de Ensino, do nome empresarial - CNPJ (de: Educandário Bete Shalom Ltda para: Centro Educacional Bete Shalom)";

CONSIDERANDO ainda que, ainda no bojo do PA Nº 01891.000.561/2022, em 07/03/2024, o Conselho Municipal de Educação - CME por meio do Ofício Nº 028 /2024 (evento 0078) informou que, "acerca do processo de credenciamento do Centro Educacional Bete Shalom, a referida instituição recebeu a visita técnica da Comissão de Verificação deste Conselho Municipal na data de 29 de fevereiro de 2024 e, devido a incorreção de endereço constante nos documentos enviados, o processo seguirá para arquivamento. A escola foi orientada a regularizar toda a documentação para que conste o endereço correto", e que, a partir disto, os órgãos responsáveis não mais prestaram informações acerca da situação da Escola Beth Shalom, em relação à regularização ou não de suas atividades perante a pasta municipal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

2. Mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias e, após, oficie-se à SEDUC/RECIFE, requisitando informações atualizadas acerca do processo de credenciamento do Hotelzinho Tia Fabiana, no prazo de 20 (vinte) dias;

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficiar à Escola Beth Shalom, encaminhando-se o expediente Ofício Nº 028 /2024 - CME (evento 0078), requisitando informações acerca da regularização de toda a documentação perante o CME- Recife, a fim de garantir o credenciamento da instituição perante a pasta municipal, no prazo de 20 (vinte) dias;

4) oficiar ao CME - RECIFE, requisitando-se informações atualizadas acerca do processo de credenciamento da instituição Escola Beth Shalom, no prazo de 20 (vinte) dias;

4) mediante ofício, dar ciência à Parlamento representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.001.662/2024**Recife, 1 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.662/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.662/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Mailton Alves Albuquerque.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades cometidas por Mailton Alves Albuquerque, servidor efetivo lotado no SAMU Recife, consubstanciada na percepção de remuneração sem a contraprestação efetiva, pois estaria a residir fora do Brasil.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que os elementos colhidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 01998.001.662/2024, em trâmite nesta 26ª PJDCAP, indicam a existência de supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais lotados no SAMU Recife, tais como servidores residindo fora do Estado de Pernambuco e do País enquanto continuam recebendo remuneração, prática de nepotismo e venda ilegal de plantão;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Em obséquio ao princípio da eficiência, para aprimorar a colheita da prova e bem delimitar cada situação a ser investigada, proceda a Secretaria ao traslado de cópias deste procedimento a fim de deflagrar procedimentos individuais, tantos quantos sejam os outros servidores a quem se atribui má conduta, para verificação da situação de cada agente público citado na Manifestação Audível que deu origem a este procedimento, de tudo lavrando certidão nestes autos;

2. Considerando a determinação do item 1, que resultará em abertura de procedimentos individuais, consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta irregularidade cometida por Mailton Alves Albuquerque, servidor efetivo lotado no SAMU Recife, consubstanciada na percepção de remuneração sem a contraprestação efetiva, pois estaria a residir fora do Brasil";

3. Aguarde-se o decurso do prazo fixado no Ofício nº 01998.001.662/2024-0013, endereçado à Secretaria de Saúde do Município do Recife, o qual, se não atendido, deve ser reiterado automaticamente, independentemente de novo despacho.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 01998.001.701/2024**Recife, 1 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.701/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.701/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A identificar.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, irregularidade supostamente cometida por agentes da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, consubstanciada em preterição de candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 113, de 19 de julho de 2022, mediante a celebração de contratos temporários e a utilização de mão de obra terceirizada.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que integram o Procedimento Preparatório nº 01998.001.701/2024 dão conta de possível preterição de candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 113, de 19 de julho de 2022, mediante o uso abusivo de contratos temporários e de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, irregularidade supostamente cometida por agentes da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, consubstanciada em preterição de candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 113, de 19 de julho de 2022, mediante a celebração de contratos temporários e a utilização de mão de obra terceirizada";

2. oficie-se à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a fim de que nos informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se já procedeu à substituição dos 45 contratados que exercem atividade correspondente ao cargo de Analista em Gestão

Educacional – Especialidade Nutrição pelos aprovados em concurso público, uma vez que, segundo informação da própria Secretaria, este foi o único cargo com relação ao qual o TCE/PE identificou correlação com as contratações temporárias, determinando, em consequência, a criação de um plano de ação para nomeação de servidores efetivos.

Com a resposta ou expirado o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2025.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02010.000.002/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02010.000.002/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02010.000.002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital — Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; pelo art. 67, § 2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e pelo art. 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02010.000.002/2025, instaurado com o objetivo de apurar as ações adotadas pelo Município do Recife e pelo Estado de Pernambuco quanto à regulamentação do serviço de transporte por motocicletas via aplicativo, diante do crescimento desordenado da atividade na Região Metropolitana do Recife (RMR);

CONSIDERANDO que o direito à mobilidade urbana e ao transporte seguro, eficiente e acessível constitui direito fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012, e as alterações introduzidas pela Lei nº 13.640/2018, que reconhecem o transporte remunerado privado individual de passageiros como modalidade legítima e passível de regulamentação pelos Municípios;

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar e fiscalizar o serviço em questão, conforme estabelecido no art. 11-A da Lei nº 12.587/2012, devendo tal regulamentação observar as diretrizes legais relativas à segurança, eficiência e efetividade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO o crescimento acelerado da oferta de transporte por motocicleta via aplicativos na RMR, a ausência de regulamentação local específica e os potenciais riscos à segurança viária e à integridade dos usuários e condutores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços de transporte, resguardando os direitos dos consumidores, a segurança no trânsito e a observância da legislação de trânsito e mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo instaurar Inquérito Civil e outros procedimentos para esse fim (art. 129, III, da CRFB/88);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 02010.000.002/2025, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 03/2019, com o seguinte:

OBJETO:

Apurar eventuais omissões do Município do Recife e do Estado de Pernambuco quanto à regulamentação e fiscalização do serviço de transporte por motocicleta via aplicativos, à luz da Política Nacional de Mobilidade Urbana, visando à proteção da ordem urbanística, da segurança viária e do interesse público.

POTENCIAIS INVESTIGADOS:

Município do Recife, Estado de Pernambuco, DETRAN/PE, CTTU e empresas provedoras de aplicativos de transporte (Uber do Brasil Tecnologia Ltda., 99 Tecnologia Ltda.).

DETERMINAÇÕES:

a) Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania e à Secretaria-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial.

b) Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

c) Oficie-se aos entes envolvidos solicitando informações atualizadas sobre medidas adotadas para regulamentação e fiscalização da atividade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

d) Promova-se, se necessário, audiência com os representantes do Poder Público e das empresas envolvidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.270/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.270/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.270/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos

individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.I.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Determina-se à Secretaria Ministerial a realização de diligência para certificar nos autos a ocorrência de resposta ao ofício/notificação expedido, que consta com prazo expirado no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM). Em caso de inércia do CRES Paulo Freire, reitere-se o expediente, concedendo novo prazo de igual duração para resposta.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 14 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.407/2025

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.407/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.407/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.S.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se notificação de evento 20, ao CREAS Afogados.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de julho de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.439/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.439/2025 — Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO

Notificação nº 02014.000.439/2025-0003

Notícia de Fato 02014.000.439/2025

Recife, 27 de maio de 2025

Notificado(a): Centro Integrado Margarida Alves

E-mail: crdhmargaridaalves@gmail.com

Ilma. Sra., Coordenadora

Lara Couto

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; e reiterando a notificação nº 02014.000.439/2025- 0001, NOTIFICAR V.Sa., nos seguintes termos: (i) realizar, visita domiciliar em favor da pessoa idosa, Amaro Cândido da Silva, residente e domiciliado à Favela do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Papelão, São José, Recife/PE; ii. Informar se foi identificada alguma situação de violação de direitos que necessite da intervenção e acompanhamento de outros órgãos de proteção à pessoa idosa; iii. Informar quais ações especializadas foram desenvolvidas para a superação das situações violadoras de direitos da pessoa idosa e esclarecer as dificuldades enfrentadas para o não acatamento, pelas partes envolvidas, das intervenções socioassistenciais realizadas pelo serviço municipal de Assistência Social; iv. Informar, caso seja possível, o endereço residencial e as informações cadastrais de Amaro Cândido da Silva e dos demais familiares envolvidos (RG e CPF), para que sejam registrados no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e possibilitar eventuais intervenções desta Promotoria; v. Apresentar, se for o caso, sugestões de medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça e/ou pelos demais órgãos de proteção à pessoa idosa.

Transcreva-se as seguintes disposições referentes à Lei Federal nº 10.741 /2003(Estatuto da Pessoa Idosa):

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Segue anexo ao expediente cópia da Notícia de Fato, bem como da notificação não respondida até a presente data, para ciência.

Prazo de resposta: 30 (trinta) dias.

Registro, por meio do referido expediente, que as informações requisitadas sejam encaminhadas ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, qual seja o "pjidoso@mppe.mp.br".

Favor mencionar o número da notificação nº 02014.000.439/2025-0003 na sua resposta.

Atenciosamente,

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife/PE

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Ministério Público de Pernambuco

PORTARIA Nº 02014.000.550/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.550/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.550/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.A.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 9.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.556/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.556/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.556/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, O.R., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se notificação de evento 14 ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano,

prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.493/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.493/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.493/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o FÁTIMA REFEIÇÕES (Box 538), localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.493/2025 em face de FÁTIMA REFEIÇÕES (Box 538) com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretária da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2-Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02052.000.494/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.494/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.494/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 413, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.494/2025 em face do BOX 413, com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
 1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado.

2-Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.495/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.495/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.495/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o BOX 433, localizado no Mercado de São José, Praça Dom Vital, São José, está com condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: “ a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.495/2025 em face do BOX 433 com a finalidade de investigar indícios de condições sanitárias insatisfatórias, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado.

2-Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Notifique o investigado para que no prazo de 10 dias (úteis) apresente informações sobre as exigências requeridas pela Vigilância Sanitária do Recife.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.046/2025**Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.046/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e nos artigos 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02053.001.046/2025, instaurada a partir de desdobramentos da NF nº 02053.000.256/2025, que reporta a comercialização de goiabas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpepe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

contaminadas por agrotóxicos proibidos e/ou em concentrações superiores aos limites legais, no âmbito do CEASA/PE, por parte do Sr. Jurandir da Costa Santos, também identificado como "Irmão do Tems";

CONSIDERANDO o Relatório Técnico elaborado pela ADAGRO no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade de Produtos Hortifrutigranjeiros, o qual identificou na amostra de goiaba (NF-e nº 234188, Série 001, de 03/10/2024) a presença dos princípios ativos Acephate (Acephate + Methamidofos) e Cypermethrin, ambos proibidos para a cultura da goiaba;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 3261/2024 pela ADAGRO em face do referido comerciante;

CONSIDERANDO os riscos à saúde dos consumidores decorrentes da ingestão de alimentos com resíduos de agrotóxicos proibidos ou em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação, bem como o disposto nos artigos 6º, incisos I e IV; 8º; 18 e 39, incisos I e VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a conduta investigada revela indícios de afronta aos direitos difusos dos consumidores à saúde e à adequada informação e segurança no fornecimento de produtos;

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a comercialização, no CEASA/PE, de produtos hortifrutigranjeiros contendo resíduos de agrotóxicos proibidos ou em desconformidade com os limites estabelecidos por lei, em especial no que se refere ao fornecimento de goiabas pelo Sr. Jurandir da Costa Santos;

DETERMINO as seguintes providências iniciais:

1- Remeta-se cópia desta Portaria:

Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor), para conhecimento;

À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

2- Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

3- Designar audiência a ser realizada com:

Representantes da ADAGRO;

Representantes da CEASA/PE;

Sr. Jurandir da Costa Santos ("Irmão do Tems");

Recife, 05 de agosto de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02072.000.180/2025

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.180/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades nº. 02072.000.180/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de acompanhar e buscar conduzir as partes à negociação quanto à desocupação da área denominada Engenho Santo Antônio, localizada na zona rural do município de Igarassu/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 0004797- 52.2024.8.17.2710, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu, visando à mediação do conflito e à garantia dos direitos fundamentais das famílias ocupantes.

A 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania tomou ciência da existência do processo judicial nº 0004797-52.2024.8.17.2710, no qual o Estado de Pernambuco ajuizou Ação de Reintegração de Posse em face de ocupantes integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). O autor da ação alega que a área ocupada, correspondente ao antigo Engenho Santo Antônio do Sul, foi desapropriada para a construção de unidades prisionais no Complexo de Araçoiaba/PE e que a ocupação irregular por aproximadamente 140 famílias representa risco à segurança pública.

Em sede de decisão interlocutória (ID 192921981), o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu concedeu a tutela provisória de urgência, determinando a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 5 (cinco) dias. A mesma decisão prevê que, caso não ocorra a desocupação, seja oficiada a Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis.

Conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (ID 207462408), datada de 13 de junho de 2025, constatou-se que não houve a desocupação voluntária da área, permanecendo no local o acampamento dos trabalhadores rurais, o que evidencia a existência de um conflito fundiário de natureza coletiva e de alta complexidade social.

É o relatório. Passo a decidir.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP no 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, definindo o Procedimento Administrativo, esclarece que: para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tarefas unificadas adotado prevê que o PA: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que a atuação ministerial de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública é bastante ampla, voltada à defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (CF/88 arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO que a atuação do Parquet deve ser realizada pela promoção efetiva e eficiente das políticas públicas, atuando na defesa de interesses individuais nas situações em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que não houve intervenção concreta dos órgãos de proteção, com a participação e engajamento de diversos atores, fazendo-se necessária a nova postura de atuação ministerial como indutor do efetivo papel dos órgãos responsáveis, da sua importância e da vinculação das suas deliberações;

CONSIDERANDO o preceito constitucional do princípio da função social da propriedade (Art. 5º- XXIII, e Art. 170), que impede o abuso do exercício deste direito, exigindo, assim, deveres de seu titular para o uso racional do bem que condiciona o seu exercício ao adimplemento de deveres sociais (Art. 5º);

CONSIDERANDO que se entende como função social o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (Art. 186);

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu o compromisso de cumprir as recomendações recebidas no último ciclo da Revisão Periódica Universal, dentre elas a que recomenda tomar as medidas necessárias para resolver e prevenir conflitos relacionados às terras e concluir os processos de demarcação de terras decorrentes do Artigo 231 da Constituição de 1988 (238, França);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que traz uma mudança de paradigma sobre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, e que especificamente o Objetivo 11 apresenta diretrizes com vistas a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis até o ano de 2030;

CONSIDERANDO as possibilidades jurídicas de regularização fundiária sustentável de ocupações em área de proteção ambiental caracterizadas como de interesse social e em benefício de populações em situação de vulnerabilidade, nos locais onde vivem, ocupam e reivindicam;

CONSIDERANDO que o conflito fundiário em questão não está resolvido de modo definitivo, uma vez que é necessária a aquisição da propriedade por meio do Programa Nacional do Crédito Fundiário;

CONSIDERANDO que a existência de uma ordem de reintegração de posse não exime os entes públicos de buscarem uma solução pacífica para o conflito e de garantirem que uma eventual desocupação ocorra com a observância dos direitos humanos, providenciando o devido acolhimento das famílias;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em observância à decisão do STF na ADPF 828, instituiu a Comissão de Conflitos Fundiários (CCF), instância vocacionada para a mediação de conflitos desta natureza, cuja atuação deve ser fomentada e acompanhada;

CONSIDERANDO QUE, na construção de uma solução para o conflito fundiário em questão, a efetividade com relação à implementação e ao monitoramento de políticas públicas é de responsabilidade de múltiplos órgãos, devendo tal acompanhamento, por parte do Parquet, ser realizado através do conhecido PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

Resolve, assim, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS e, neste ato, determina as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

(1) Proceda a Secretaria desta Promotoria com as comunicações necessárias e de praxe;

(2) Designe-se, no prazo de 30 (trinta) dias, data para a realização de audiência extrajudicial nesta Promotoria de Justiça, com a convocação de representantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), da Procuradoria Geral do Estado (PGE), do ITERPE e das demais Secretarias de Estado pertinentes, a fim de buscar uma solução consensual para o conflito.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02480.000.149/2025

Recife, 5 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02480.000.149/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02480.000.149/2025

Objeto: Fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS) do Município de Serra Talhada

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina os três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO, portanto, que hodiernamente a assistência à saúde mental deixa de ter como principal foco de cuidado a internação psiquiátrica para ser substituída, progressivamente, por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do Plano Estadual de Saúde, a partir da pactuação da rede de atenção à saúde mental nas 12 Regiões de Saúde do Estado, o processo de modelagem da RAPS em Pernambuco baseou-se em dois aspectos fundamentais: "(1) a ruptura com hospital psiquiátrico como ponto de atenção psicossocial; e, (2) a necessidade de pensar a rede de forma regional, com cada ponto de atenção dessa rede com responsabilidades compartilhadas, solidárias e hierarquizadas";

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PE) nº 2615/14, que aprovou o desenho da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da XI Gerência Regional de Saúde do Estado (XI Geres), somente foram implementados 4 dos 6 Leitos de Saúde Mental previstos para funcionar no Hospital Agamenon Magalhães;

CONSIDERANDO, assim como mostra o quadro anexo, que Serra Talhada não implementou a UAA (Unidade de Acolhimento Adulto) e a UAij (Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil) pactuadas em CIB para o município.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de haver uma interlocução entre os equipamentos que integram a Rede de

Atenção Psicossocial (RAPS) com o maior envolvimento da Equipe de Atenção Primária de Saúde junto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) alinhados com os leitos integrais de saúde mental do Hospital Agamenon Magalhães (HOSPAM).

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, visando a indução das políticas correlatas e ações concretas do Município de Serra Talhada-Pe e do Estado de Pernambuco, para implantação dos equipamentos na forma como foi pactuado,

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue

I. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Serra Talhada";

II. Designe-se audiência com prévia notificação dos equipamentos que integram a RAPS para tratar acerca do aprimoramento da RAPS.

III. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada, para que remeta a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

a) a composição atual da RAPS do Município, com a indicação dos equipamentos existentes (CAPS, Residências Terapêuticas, Unidades de Acolhimento e Leitos Psiquiátricos em Hospitais Gerais), bem como a relação dos profissionais que compõem a equipe, carga horária e cronograma de atividades semanais;

b) em caso de inexistência dos equipamentos acima mencionados nesse Município, informe as razões da inobservância dos compromissos assumidos na pactuação da RAPS da XI Geres, aprovada pela Resolução da Comissão Intergestora Bipartite (CIB/PE) nº 2615/14, consoante quadro disposto a seguir;

c) as medidas adotadas para ampliação da RAPS do Município, em conformidade com os compromissos assumidos na pactuação da RAPS da XI Geres, aprovada pela Resolução da Comissão Intergestora Bipartite (CIB/PE) nº 2615/14;

d) o nome do(a) servidor(a) que coordena a Atenção à Saúde Mental no Município;

Cumpra-se.

Serra Talhada, 05 de agosto de 2025.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02748.001.283/2024 Recife, 2 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 02748.001.283/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.001.283/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: INESVTIGAR SONEGAÇÃO FISCAL DA EMPRESA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROELETRÔNICOS LTDA.

INVESTIGADO: Sócios responsáveis.

REPRESENTANTE: CAO FISCAL

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 02 de agosto de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 30/2025–20ª PJHU 02009.001.364/2024

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.364/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 30/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar diversas irregularidades no interior do Parque Treze de Maio, localizado no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a

necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar diversas irregularidades no interior do Parque Treze de Maio, localizado no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo da Notificação nº 02009.001.364/2024-0007, encaminhado ao noticiante;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 04 de agosto de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 29/2025–20ª PJHU 02009.001.179/2024

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.179/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 29/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional, localizado na Rua Santa Helena, nº 294, no bairro Vila São Miguel, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível necessidade de unidade em Conjunto Habitacional, localizado na Rua Santa Helena, nº 294, no bairro Vila São Miguel, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se à notificante para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, maiores informações quanto aos seus respectivos dados, bem como qual seria o conjunto habitacional mencionado na denúncia;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao notificante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 04 de agosto de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível ausência de esclarecimentos quanto os possíveis transtornos causados por comércio de recicláveis, Rua Humberto de Campos, nº 787, bairro da Estância, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o notificante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 28/2025 – 35.ª PJHU 02009.001.356/2024

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.356/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 28/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível ausência de esclarecimentos quanto os possíveis transtornos causados por comércio de recicláveis, Rua Humberto de Campos, nº 787, bairro da Estância, Recife/PE.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 29/2025 – 35.ª 02009.001.361/2024 PJHU

Recife, 4 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.361/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 29/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis riscos na estrutura do canal, Rua Farias Neves, nº16, bairro Campo Grande, Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis riscos na estrutura do canal, Rua Farias Neves, nº16, bairro Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo determinado em Despacho, Evento SIM nº 0041;

III – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de agosto de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

EDITAL Nº EDITAL Nº 001/2025

Recife, 31 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA
EDITAL Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JUNTO À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os Promotores de Justiça da Central de Inquéritos de Paulista, representados pela 7ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de Paulista/PE, Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista e Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, datada 13 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial em 18 de abril de 2022, a qual disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentação de pedidos de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio

de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, passando a compor o cadastro estadual disponível aos(as) membros(as) do Ministério Público de Pernambuco que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores, a fim de promover direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do cadastramento as pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica e as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de peticionamento eletrônico, juntando o Formulário (Anexo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 publicada em 13 de abril de 2022), assinado por representante legalmente habilitado, bem como acompanhado de cópias com autenticação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

VII - dados bancários (agência, número da conta-corrente).

3. DO CADASTRAMENTO

O deferimento do cadastramento caberá ao Promotor(a) de Justiça que estiver ocupando a função de Coordenador(a) da Central de Inquéritos de Paulista, com estrita observância das disposições deste edital e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único - técnica, científica e/ou operacionalmente - apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se necessário, da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Art. 6º e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos membros do Ministério Público de Pernambuco na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

Em consonância com o art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, não são passíveis de cadastramento, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou representação de categoria profissional;
- III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- IV - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- V - as entidades e empresas que comercializam plano de saúde e assemelhados;
- VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- VII - as cooperativas;
- VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;
- IX - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;
- X - as entidades formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;
- XI - as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No caso de execução de projetos, sendo a entidade ou órgão previamente cadastrado selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III - O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - A obrigatoriedade de prestação de contas e, na sua falta ou recusa, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V - O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

5. DO CADASTRAMENTO JUNTO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os representantes das entidades/instituições localizadas no

município de Paulista deverão requerer sua inscrição por meio de petição eletrônica ao email cinppaulista@mppe.mp.br, juntando o Formulário Anexo na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 (Anexo 1 deste edital), assinado por representante legalmente habilitado, acompanhado de cópias com autenticação dos documentos já indicados.

Os interessados também poderão comparecer à Promotoria de Justiça de Paulista, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Edifício Sede - Promotor de Justiça Leucio de Lemos, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-440 (ao lado do Fórum da Cidade de Paulista) para fins de entrega do formulário.

6. DA CIÊNCIA E DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

A entidade resta ciente de que todas as informações fornecidas no formulário de cadastramento poderão estar disponíveis na página da Internet do Ministério Público para identificação destas entidades por qualquer do povo, exceto as seguintes: CNPJ, Inscrição Municipal/Estadual e CPF do responsável legal.

7. DOS PRAZOS DO EDITAL

As entidades interessadas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital, para encaminhar o formulário de cadastramento (Anexo 1), fazendo uso de alguma das maneiras especificadas no item anterior, atendendo as condições de participação anteriormente mencionadas.

A inscrição no cadastro do Ministério Público terá validade de 01 (um) ano. Expirado esse prazo, a entidade deverá providenciar o seu recadastramento, mediante o preenchimento de novo formulário.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Central de Inquéritos de Paulista, pessoalmente, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, ou através de e-mail: cinppaulista@mppe.mp.br ou telefone (81)99230-5382.

Paulista, 31 de Julho de 2024.

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista
Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista

ANEXO 1

FORMULÁRIO – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

Cadastramento
Recadastramento

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade Cadastrada:
Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal

Nome da Entidade Beneficiária:
Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal

Sigla: (se houver)
Código Entidade Beneficiária:
(código interno, se houver)

CNPJ:
Inscrição Municipal/ Estadual:

Data de constituição:
(somente para pessoa jurídica de direito privado)

Classificação da instituição:
Governamental
Não-Governamental

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Âmbito de atuação:

Federal
Estadual
Municipal

Agente de Contratação/Pregoeira/MPPE

II – ENDEREÇO

Logradouro:
Complemento:
Bairro:
Município:
UF:
CEP:
DDD:
Telefone/Ramal:
Fax:
E-mail da Entidade/Órgão/Instituição:**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE****Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE MARCENARIA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 21/08/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/08/2025, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

21/08/2025, às 09h10; Início da Disputa: 21/08/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 297.744,85 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Agente de Contratação/Pregoeira/MPPE

III – FINALIDADE INSTITUCIONAL

Consumidor
Infância e Juventude
Idosos
Portadores de Deficiência
Meio Ambiente
Ordem Urbanística/Questões Fundiárias
Patrimônio Público
Outros:
Informar sucintamente as finalidades da entidade

IV - RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Observações:**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA****AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3958.2025.DEMLPA.PE.0013.MPPE****Recife, 5 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3958.2025.DEMLPA.PE.0013.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de PAPEL SULFITE A4, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 22/08/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/08/2025, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

22/08/2025, às 09h10; Início da Disputa: 22/08/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 05 de agosto de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

CENTRAL DE INQUÉRITOS**PORTARIA Nº PORTARIA no 04/2025 Procedimento Administrativo no 04/2025 Procedimento Administrativo de acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa PGJ N° 06/2022 e Edital n° 001/2024****Recife, 31 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

PORTARIA no 04/2025

Procedimento Administrativo no 04/2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa PGJ N° 06/2022 e Edital n° 001/2024

Órgão: Central de Inquéritos de Paulista

Assunto: Acompanhamento da prestação de contas dos valores recebidos pelas entidades beneficiadas nos Acordos de Não Persecução Penal realizados na Central de Inquéritos de Paulista

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus órgãos ministeriais que abaixo subscrevem, com atuação na Central de Inquéritos de Paulista, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei no 8. 625/93;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa no 06/2022, de 13 de abril de 2022, disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o artigo 28A, da Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), alterado pela Lei no 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, prevê a formalização do acordo de não persecução penal, cuja proposição compete ao Ministério Público, titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelas Resoluções no 181/2017 e no 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre a tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Resolução CPJ 02/2018, que disciplina o acordo de não persecução penal, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE;

CONSIDERANDO o teor das Recomendações PGJ 01/2020, 30/2020, 32/2020 e 34/2020, que visam aprimorar e uniformizar, sem caráter vinculativo, a atuação dos Membros do MPPE, na realização de acordos de não persecução penal e cível;

CONSIDERANDO que é condição para a formalização do acordo de não persecução penal o cumprimento, pelo investigado, de condições ajustadas cumulativa e alternativamente, dentre as quais, o pagamento de prestação pecuniária, a doação de bens específicos a instituições, entidades públicas de interesse social, e a prestação de serviços, nos termos do artigo 28A e seus incisos, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o órgão de execução poderá, em mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, destinar bens ou valores a entidades previamente cadastradas no MPPE, que atuem, preferencialmente, na defesa do direito lesado;

CONSIDERANDO o encerramento do Procedimento Administrativo nº 004/2024 o qual acompanhou o cadastramento das entidades que podem ser beneficiadas nos Acordos de Não Persecução Penal no Edital nº de 01/2023: Associação dos Moradores de Pau Amarelo; Casa de Amparo Social e Promoção Humana Herbert de Souza, Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica CAVIDA; Centro de Reabilitação e Educação Infantil Anjo da Guarda; Lar Maná - Lar de Acolhimento e Reintegração Maná; Creche Escola Nossa Senhora do Ó; Creche Escola Jesus de Nazaré; Creche Escola Maria de Nazaré e Instituto Educacional e Social de Artes e Ofícios Dom Helder.

CONSIDERANDO o teor do Art. 5º da Instrução Normativa PGJ no 06/2022, o qual estabelece que o cadastro das entidades junto ao MPPE tem validade de 01 (um), a contar da data da homologação, 25/11/2024, e que, expirado esse prazo, deverão providenciar o recadastramento mediante o preenchimento de novo formulário;

CONSIDERANDO o §2º, do Art. 5º da Instrução Normativa PGJ no 06/2022, que trata da exclusão do cadastro do MPPE as entidades que, sem justificativa, não prestarem contas dos bens e valores recebidos, ou as prestarem de forma insuficiente.

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa PGJ N° 06/2022, com a finalidade acompanhar as entidades:

Associação dos Moradores de Pau Amarelo; Casa de Amparo Social e Promoção Humana Herbert de Souza, Centro Especializado em Atendimento a Criança e Adolescente Vítimas de Violência Doméstica CAVIDA; Centro de Reabilitação e Educação Infantil Anjo da Guarda; Lar Maná - Lar de Acolhimento e Reintegração Maná; Creche Escola Nossa Senhora do Ó; Creche Escola Jesus de Nazaré; Creche Escola Maria de Nazaré e Instituto Educacional e Social de Artes e Ofícios Dom Helder, no que se refere à Prestação de Contas dos bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal realizadas na Central de Inquéritos de Paulista.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 - Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe, cabendo a presidência à Coordenação de Central de Inquéritos de Paulista 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista;

2 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), para conhecimento;

3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria as entidades atualmente registradas junto a Central de Inquéritos, para conhecimento;

4 - Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de Julho de 2025.

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira 7ª
Promotora de Justiça Criminal de Paulista Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - JULHO DE 2025 Recife, 4 de agosto de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU JULHO DE 2025

Caruaru, 4 de agosto de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - JULHO DE 2025 Recife, 4 de agosto de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JULHO DE 2025

Caruaru, 4 de agosto de 2025.
Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.547/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|------------|----------------------------------|---|
| 04/08/2025 | segunda-feira | 13 às 17h | Verdejante | Leon Klinsman Farias Ferreira | Promotor de Justiça de Verdejante |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.548/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|------------------------|--------------------------------|---|
| 03/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Ivan Viegas Renaux de Andrade | 2º Promotor de Justiça de Gravatá |
| 17/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Manuela Xavier Capistrano Lins | 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|------------------------|--------------------------------|---|
| 03/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Manuela Xavier Capistrano Lins | 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão |
| 17/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Vitória de Santo Antão | Ivan Viegas Renaux de Andrade | 2º Promotor de Justiça de Gravatá |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.550/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|--------|---------------------------------|----------------------------------|
| 09/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Recife | José Vladimir da Silva Acioli | 2º Promotor de Justiça Criminal |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13 às 17h | Recife | Maria Helena de Oliveira e Luna | 20º Promotor de Justiça Criminal |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|--------|--------------------------------|----------------------------------|
| 09/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Recife | Fernando Portela Rodrigues | 11º Promotor de Justiça Criminal |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13 às 17h | Recife | Cícero Barbosa Monteiro Júnior | 18º Promotor de Justiça Criminal |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.550/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|--------|---------------------------------|----------------------------------|
| 09/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Recife | José Vladimir da Silva Acioli | 2º Promotor de Justiça Criminal |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13 às 17h | Recife | Maria Helena de Oliveira e Luna | 20º Promotor de Justiça Criminal |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|--------|--------------------------------|----------------------------------|
| 09/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Recife | Fernando Portela Rodrigues | 11º Promotor de Justiça Criminal |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13 às 17h | Recife | Cícero Barbosa Monteiro Júnior | 18º Promotor de Justiça Criminal |

ANEXO DO AVISO nº 124/2025-CSMP

| Relação de processos prorrogados | |
|---|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA |
| 1. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.479/2023 — Inquérito Civil |
| 2. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.738/2023 — Inquérito Civil |
| 3. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.028/2021 — Inquérito Civil |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.092/2022 — Inquérito Civil |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01619.000.002/2020 — Inquérito Civil |
| 6. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.292/2021 — Inquérito Civil |
| 7. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.003/2023 — Inquérito Civil |
| 8. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.463/2023 — Inquérito Civil |
| 9. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.012/2022 — Inquérito Civil |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.313/2021 — Inquérito Civil |
| 11. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.444/2023 — Inquérito Civil |
| 12. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.263/2021 — Inquérito Civil |
| 13. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.207/2021 — Inquérito Civil |
| 14. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.048/2022 — Inquérito Civil |
| 15. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.069/2023 — Inquérito Civil |
| 16. | 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.294/2022 — Inquérito Civil |
| 17. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.941/2023 — Inquérito Civil |
| 18. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.423/2021 — Inquérito Civil |
| 19. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.359/2022 — Inquérito Civil |
| 20. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01599.000.013/2021 — Inquérito Civil |
| 21. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01599.000.001/2020 — Inquérito Civil |
| 22. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.004/2021 — Inquérito Civil |
| 23. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS |

| | |
|-----|--|
| | Procedimento nº 01788.000.080/2023 — Inquérito Civil |
| 24. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.341/2024 — Inquérito Civil |
| 25. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.297/2023 — Inquérito Civil |
| 26. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.042/2024 — Inquérito Civil |
| 27. | 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.611/2022 — Inquérito Civil |
| 28. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.138/2022 — Inquérito Civil |
| 29. | 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.422/2023 — Inquérito Civil |
| 30. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.004/2023 — Inquérito Civil |
| 31. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.303/2021 — Inquérito Civil |
| 32. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.123/2020 — Inquérito Civil |
| 33. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.728/2023 — Inquérito Civil |
| 34. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.248/2021 — Inquérito Civil |
| 35. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.177/2023 — Inquérito Civil |
| 36. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.387/2022 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA |
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.026/2020 — Inquérito Civil |
| 2. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.122/2022 — Inquérito Civil |
| 3. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.951/2021 — Inquérito Civil |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.004/2020 — Inquérito Civil |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01599.000.001/2020 — Inquérito Civil |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.011/2022 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS |
| 1. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.258/2020 — Inquérito Civil |
| 2. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.208/2022 — Inquérito Civil |
| 3. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.054/2024 — Inquérito Civil |
| 4. | 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.356/2023 — Inquérito Civil |
| 5. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO |

| | |
|-----|---|
| | DOS GUARARAPES Procedimento nº 02134.000.006/2021 — Inquérito Civil |
| 6. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.296/2021 — Inquérito Civil |
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.004/2020 — Inquérito Civil |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.004/2021 — Inquérito Civil |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01599.000.001/2020 — Inquérito Civil |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.050/2021 — Inquérito Civil |
| 11. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.011/2022 — Inquérito Civil |
| 12. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.425/2021 — Inquérito Civil |
| 13. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.113/2020 — Inquérito Civil |
| 14. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.304/2021 — Inquérito Civil |
| 15. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.596/2022 — Inquérito Civil |
| 16. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.742/2022 — Inquérito Civil |
| 17. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.325/2021 — Inquérito Civil |
| 18. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.144/2024 — Inquérito Civil |
| 19. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.068/2023 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.009/2020 — Inquérito Civil |
| 2. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.054/2021 — Inquérito Civil |
| 3. | 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.319/2021 — Inquérito Civil |
| 4. | 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.332/2021 — Inquérito Civil |
| 5. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.017/2020 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.051/2021 — Inquérito Civil |
| 2. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.460/2022 — Inquérito Civil |
| 3. | 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.942/2023 — Inquérito Civil |
| 4. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA |

| | |
|----|---|
| | Procedimento nº 01923.000.241/2021 — Inquérito Civil |
| 5. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.873/2023 — Inquérito Civil |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.093/2023 — Inquérito Civil |
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.017/2023 — Inquérito Civil |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA |
|-----------|--|
| 1. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02226.000.032/2022 — Inquérito Civil |
| 2. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.743/2023 — Inquérito Civil |
| 3. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.742/2023 — Inquérito Civil |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.136/2022 — Inquérito Civil |
| 5. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.033/2022 — Inquérito Civil |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.064/2021 — Inquérito Civil |
| 7. | 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.689/2023 — Inquérito Civil |
| 8. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.023/2024 — Inquérito Civil |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.028/2022 — Inquérito Civil |
| 10. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.032/2022 — Inquérito Civil |
| 11. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.124/2022 — Inquérito Civil |
| 12. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.037/2022 — Inquérito Civil |
| 13. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.067/2021 — Inquérito Civil |
| 14. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.466/2021 — Inquérito Civil |
| 15. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.657/2022 — Inquérito Civil |
| 16. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.242/2022 — Inquérito Civil |
| 17. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.015/2021 — Inquérito Civil |
| 18. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.702/2023 — Inquérito Civil |
| 19. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.614/2022 — Inquérito Civil |
| 20. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02303.000.003/2023 — Inquérito Civil |
| 21. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.249/2022 — Inquérito Civil |
| 22. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO |

| | |
|-----|--|
| | Procedimento nº 01939.000.181/2022 — Inquérito Civil |
| 23. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.009/2023 — Inquérito Civil |
| 24. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.143/2022 — Inquérito Civil |
| 25. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.045/2021 — Inquérito Civil |
| 26. | 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.843/2023 — Inquérito Civil |
| 27. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.070/2021 — Inquérito Civil |
| 28. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01998.001.944/2022 — Inquérito Civil |
| 29. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.154/2024 — Inquérito Civil |
| 30. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.313/2022 — Inquérito Civil |
| 31. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.144/2021 — Inquérito Civil |

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 972/2025

| Matrícula | Nome | Cargo Vinculação |
|------------------|-------------------------------------|--|
| 1885910 | Ana Carolina Thé Garrido | Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde |
| 1887360 | Daniela Donato | Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude |
| 1887904 | Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos | GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico |
| 1880160 | Gilberto Fernandes Silva De Abreu | Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde |

ANEXO II
PORTARIA SUBADM Nº 972/2025



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

| Nome do Servidor: | | | | |
|-----------------------------|---------|--|------------------------|-------------------|
| Matrícula: | | Mês / Ano: | | Categoria: |
| Unidade Ministerial: | | <input type="checkbox"/> Servidor Quadro Efetivo <input type="checkbox"/> Servidor Extraquadro <input type="checkbox"/> Cargo Comissionado | | |
| SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO | | | | Observação |
| Dia | Entrada | Saída | Assinatura do Servidor | |
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |
| 08 | | | | |
| 09 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |
| 21 | | | | |
| 22 | | | | |

| | | | | |
|--|--|--|--|--------------|
| 23 | | | | |
| 24 | | | | |
| 25 | | | | |
| 26 | | | | |
| 27 | | | | |
| 28 | | | | |
| 29 | | | | |
| 30 | | | | |
| 31 | | | | |
| ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA | | | | DATA: |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|-------------|-------------|---------------|------------------|--|--|
| *15/08/2025 | sexta-feira | 13:00 às17:00 | Petrolina | João Eudes Ramos dos Santos Rafael da Silva Andrade | Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira |
| 23/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Petrolina | Fábio Assis de Sá Araújo Edvando Rodrigues Lima | Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza |

Leia- se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|-------------|-------------|---------------|------------------|--|--|
| *15/08/2025 | sexta-feira | 13:00 às17:00 | Petrolina | Edvando Rodrigues Lima Fábio Assis de Sá Araújo | Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira |
| 23/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Petrolina | João Eudes Ramos dos Santos Rafael da Silva Andrade | Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza |

*Feriado Municipal em Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|---------|----------------|-----------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| 30/08/2025 | sábado | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | | Manoel Pereira de C. Neto |
| 31/08/2025 | domingo | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | | Manoel Pereira de C. Neto |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|---------|----------------|-----------------------|--|---------------------------|
| 30/08/2025 | sábado | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Anderson Pereira da Silva Clóvis Amaral de Lira Filho | Manoel Pereira de C. Neto |
| 31/08/2025 | domingo | 13:00 às 17:00 | Afogados da Ingazeira | Anderson Pereira da Silva Clóvis Amaral de Lira Filho | Manoel Pereira de C. Neto |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|------------|---------------|----------------|------------------|--|
| 09/08/2025 | sábado | 13:00 às 17:00 | Serra Talhada | Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli |
| 10/08/2025 | domingo | 13:00 às 17:00 | Serra Talhada | Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | Serra Talhada | Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|---------------|----------------|------------------|---|----------------------------|
| 09/08/2025 | sábado | 13:00 às 17:00 | Serra Talhada | Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno L. de Sá Cantarelli | João Bosco Alves de Arruda |
| 10/08/2025 | domingo | 13:00 às 17:00 | Serra Talhada | Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno L. de Sá Cantarelli | João Bosco Alves de Arruda |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | Serra Talhada | Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno L. de Sá Cantarelli | João Bosco Alves de Arruda |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|------------|--------|---------------|------------------|---|
| 23/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Garanhuns | Alfrânio Roberspierr Soares Barbosa Jackson Bezerra Pinheiro |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|------------|--------|---------------|------------------|---|
| 23/08/2025 | sábado | 13:00 às17:00 | Garanhuns | Carlos Eduardo Ramos Pimentel Jackson Bezerra Pinheiro |



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº **02480.000.149/2025** — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02480.000.149/2025

Objeto: **Fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Serra Talhada**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº **02480.000.149/2025** — Notícia de Fato

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº **02480.000.149/2025** — Notícia de Fato

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do artigo acima citado disciplina os três tipos de internação psiquiátrica, sendo: i) voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, ii) involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e iii) compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO, portanto, que hodiernamente a assistência à saúde mental deixa de ter como principal foco de cuidado a internação psiquiátrica para ser substituída, progressivamente, por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental, conhecida como Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº **02480.000.149/2025** — Notícia de Fato

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do Plano Estadual de Saúde, a partir da pactuação da rede de atenção à saúde mental nas 12 Regiões de Saúde do Estado, o processo de modelagem da RAPS em Pernambuco baseou-se em dois aspectos fundamentais: "(1) a ruptura com hospital psiquiátrico como ponto de atenção psicossocial; e, (2) a necessidade de pensar a rede de forma regional, com cada ponto de atenção dessa rede com responsabilidades compartilhadas, solidárias e hierarquizadas";

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PE) nº 2615/14, que aprovou o desenho da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da XI Gerência Regional de Saúde do Estado (XI Geres), somente foram implementados 4 dos 6 Leitos de Saúde Mental previstos para funcionar no Hospital Agamenon Magalhães;

CONSIDERANDO, assim como mostra o quadro anexo, que Serra Talhada não implementou a UAA (Unidade de Acolhimento Adulto) e a UAij (Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil) pactuadas em CIB para o município.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de haver uma interlocução entre os equipamentos que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com o maior envolvimento da Equipe de Atenção Primária de Saúde junto aos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) alinhados com os leitos integrais de saúde mental do Hospital Agamenon Magalhães (HOSPAM).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº **02480.000.149/2025** — Notícia de Fato

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, visando a indução das políticas correlatas e ações concretas do Município de Serra Talhada-Pe e do Estado de Pernambuco, para implantação dos equipamentos na forma como foi pactuado, **DETERMINANDO** à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue

I. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **“Fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Serra Talhada”**;

II. Designe-se audiência com prévia notificação dos equipamentos que integram a RAPS para tratar acerca do aprimoramento da RAPS.

III. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada, para que remeta a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

a) a composição atual da RAPS do Município, com a indicação dos equipamentos existentes (CAPS, Residências Terapêuticas, Unidades de Acolhimento e Leitos Psiquiátricos em Hospitais Gerais), bem como a relação dos profissionais que compõem a equipe, carga horária e cronograma de atividades semanais;


MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

 Procedimento nº **02480.000.149/2025** — Notícia de Fato

b) em caso de inexistência dos equipamentos acima mencionados nesse Município, informe as razões da inobservância dos compromissos assumidos na pactuação da RAPS da XI Geres, aprovada pela Resolução da Comissão Intergestora Bipartite (CIB/PE) nº 2615/14, consoante quadro disposto a seguir;

Quadro 01 . Situação da RAPS no município de Serra Talhada, XI GERES, PE, 2025.

| SERRA TALHADA - 98.143 hab. | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|-----|
| DISPOSITIVOS ATUAIS | PACTUAÇÃO RAPS (NECESSIDADES) | DISPOSITIVOS PENDENTES | OBS |
| Microrregional (Betânia, Flores, São José do Belmonte): 01 CAPS i Regional: 01 CAPS III 01 CAPS AD III 01 SRT 04 Leitos Integrais (Hosp. Estadual Agamenon Magalhães) | Regional: 01 UAA 01 UAij | Regional: 01 UAA 01 UAij | |

Fonte: CNES/MS; SES/PE/GASAM.

c) as medidas adotadas para ampliação da RAPS do Município, em conformidade com os compromissos assumidos na pactuação da RAPS da XI Geres, aprovada pela Resolução da Comissão Intergestora Bipartite (CIB/PE) nº 2615/14;

d) o nome do(a) servidor(a) que coordena a Atenção à Saúde Mental no Município;

Cumpra-se.

Serra Talhada, 05 de agosto de 2025.

Carlênio Mário Lima Brandão,
 Promotor de Justiça.

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU**JULHO DE 2025**

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------|------------------------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------|---------------------------------|
| 1ª | LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA | - | - | - | - | COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR. |
| | NATALIA MARIA CAMPELO | 31 | - | 18 | 13 | CONVOCADA (1º a 4 jun. 25) |
| | ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES | 36 | 121 | 130 | 27 | CONVOCADA (1º a 31 jul. 25) |
| 2ª | LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA | 21 | 120 | 119 | 22 | |
| | NATALIA MARIA CAMPELO | 22 | - | 10 | 12 | CONVOCADA (11 a 16 jun. 25) |
| TOTAL | | 110 | 241 | 277 | 74 | |

Caruaru, 4 de agosto de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

JULHO DE 2025

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------|---|----------------|---------------------|----------------------|-------------|---------------------------------------|
| 1ª | MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA | - | - | - | - | CORREGEDORA-GERAL |
| | ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 67 | 114 | 90 | 91 | CONVOCADO (1º a 31 jul. 25) |
| 2ª | ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA | - | - | - | - | ASSESSORIA TÉCNICA PGJ |
| | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 09 | 57 | 64 | 02 | CONVOCADA (1º a 20 jul. 25) |
| | NATALIA MARIA CAMPELO | - | 46 | 36 | 10 | CONVOCADA (21 a 31 jul. 25) |
| 3ª | ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR | 54 | 117 | 55 | 116 | |
| 4ª | HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER | - | - | - | - | SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS |
| | LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 14 | 115 | 123 | 06 | CONVOCADO (1º a 31 jul. 25) |
| 5ª | EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO | 02 | 46 | 21 | 27 | FÉRIAS (1º a 20 jul. 25) |
| | ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR | - | 70 | 70 | 00 | CONVOCADO (1º a 20 jul. 25) |
| TOTAL | | 146 | 565 | 459 | 252 | |

Caruaru, 4 de agosto de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru